

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : Diário Oficial

CLASS. : \_\_\_\_\_

DATA : 07 10 87

PG. : 16472.74

PORTARIA PE/Nº 2.753, DE 31 DE JULHO DE 1987

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1, item VII da lei N. 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e art. 7, do estatuto da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, aprovado pelo decreto N. 92.470, de 18 de março de 1.936,

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de Assistência às sociedades indígenas, assegurar a posse permanente das terras por elas habitadas, conforme dispõem os artigos 23 e 25 da lei 6.001, de 19 de dezembro de 1.973, combinado com o artigo 10, item I, alínea "b" da lei N. 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e com o artigo 1, item II, alínea "b" do estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito de usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do artigo 193 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da FUNAI promover a defesa do interesse dos indígenas, prevenindo conflitos com a sociedade envolvente;

CONSIDERANDO a existência de grupos indígenas habitantes desta área que não possuem suas terras demarcadas, sendo estas constantemente invadidas;

CONSIDERANDO a necessidade da tomada de medidas de urgência na área, que garantam os direitos dos grupos indígenas que nela habitam;

CONSIDERANDO ainda, o contido no Proc. FUNAI/BSB/2.019/80, RESOLVE :

I - INTERDITAR para fins de estudos e definição a área de terra localizada no Município de Feijó, Estado do Acre, assim delimita

NORTE : Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas 09 48'41,94" S e 72 09'13,95" Wgr., localizado no Marco de Fronteira 34 do limite internacional BRASIL/PERU, segue por uma linha reta de rumo Sudeste, até uma das cabeceiras do Igarapé Imbuia; daí, segue pelo citado Igarapé, a jusante, até a foz de um Igarapé sem denominação, no Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 09 44'30" S e 71 50'50" Wgr.; daí, segue pelo citado Igarapé, a montante, até uma das suas cabeceiras, no Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 09 33'00" S e 71 48'45" Wgr.; daí, segue por uma linha reta no rumo Noroeste, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 09 33'00" S e 71 48'15" Wrg., localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; daí, segue pelo citado Igarapé, a jusante, até sua foz no Igarapé Boca Preta, no Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 09 36'50" S e 71 41'20" Wgr.; daí, segue pelo Igarapé Boca Preta, a montante, até a sua cabeceira, no Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 09 31'50" S e 71 43'30" Wgr.; daí, segue por uma linha reta na direção Leste, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 09 31'22,97" S e 71 39'49,93" Wgr., localizado no Marco 104, junto ao divisor de águas do Rio Humaitá; daí, segue na direção geral Sudeste, pelo divisor, até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 09 33'00" S e 71 32'20" Wgr., localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Rio Humaitá; daí, segue por uma linha reta no rumo Sudeste, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 09 34'20" S e 71 32'00" Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Paranazinho; daí, segue pelo citado Igarapé, a jusante, até sua foz no Rio Envira, no Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 09 37'50" S e 71 27'30" Wgr.; daí, segue pelo citado Rio, a jusante, até a foz do Igarapé Riozinho, no Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 09 34'50" S e 71 24'10" Wgr.;

LESTE : Do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Riozinho, a montante, até a foz do Igarapé Major Dantas, no Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 09 47'20" S e 71 26'45" Wgr.; daí, segue pelo citado Igarapé, a montante, até a sua cabeceira, no Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 10 00'00,00" S e 71 39,45" Wgr., localizado no Marco de fronteira N. 28 do limite Internacional BRASIL/PERU.

SUL : Do ponto antes descrito, segue paralelo, acompanhado o limite internacional, até o Marco de Fronteira N. 32, no Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 10 00'00,00" S e 72 10' 49,63" Wgr., localizado no divisor de águas que separa as que correm para o Rio Juruá, a oeste, das que seguem para o mesmo Rio, a norte;

OESTE : Do ponto antes descrito, segue na direção geral Norte, pelo citado divisor de águas e limite internacional BRASIL/PERU, até o Ponto 01, inicial da descrição.

II - DETERMINAR que para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á ÁREA INDÍGENA KAMPA DO RIO ENVIARA, subordinada à 5ª Superintendência Executiva Regional - Manaus/AM.

III - VETAR o ingresso na área ora interditada, de não índios, sem expressa autorização da FUNAI/5ª SUER.